



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0282.3/2019

“Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0282.3/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que dispõe sobre a permissão do exercício da função de piloto de aeronaves e helicópteros por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Conforme bem ressaltado pelo Deputado Milton Hobus (p. 197 dos autos eletrônicos), “o Autor justifica a proposição com base na restrição da permissão de pilotos de aeronaves aos oficiais das corporações citadas por regras administrativas, destaca a publicação de editais recentes com o objetivo de contratação de empresa para promover a formação prática no curso de piloto o que justificaria a economicidade da matéria, se aprovada, sendo que desde 2011 já foram gastos mais de 1,4 milhões, com formação de pilotos em instrução, horas de voo, treinamento de oficiais, além da contratação de pilotos civis, atentou ainda a condução de aeronave é uma função estritamente técnica e não hierárquica”.

Saliento que no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, após ouvidas a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC), a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a Associação de Praças do Estado de Santa Catarina (APRASC), a Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (ACORS), a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão (SSP/MA) e, por fim, a Secretaria de Estado da Administração (SEA), foi admitido o prosseguimento da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para a presente proposição (pp. 337 a 340).



Posteriormente, a proposição veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que, por redistribuição, fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VI e XIX¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno, **constato que a norma projetada atende ao interesse público**, porquanto visa proporcionar importante economia aos cofres públicos, além de suprir a demanda por pilotos no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, pelo que, considerando as expressas limitações comandadas nos arts. 146, I³ e 149, parágrafo único⁴ do mesmo diploma regimental, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0282.3/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: [...]

VI – matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional;

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.